



**JUSTIFICATIVA PARA EFETUAR O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO –
FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 01.012/2020
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 012/2020
CONTRATO Nº 01.012/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 012/2020**

Cametá, 02 de outubro de 2020.

Ao Senhor
Prefeito Municipal de Cametá
Nesta,

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação feita pelo Gabinete do Prefeito vimos apresentar justificativa, conforme prevê art 65 da Lei 8.666/93, para proceder com a verificação sobre a possibilidade de efetuarmos o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 01.012/2020**, oriundos do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2020, Objeto: **AQUISIÇÃO DE CIMENTO 50KG CII Z-32**.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “alterações contratuais” (art 65).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação vigente. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê art 65.

2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO

Para o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO nº 01.012/2020** desejado as regras acerca da revisão/reequilíbrio econômico – financeiro, tem fulcro legal no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93 e artigo 17 do Decreto Federal nº. 7892/13, que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



(...)II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Ao analisarmos as disposições contidas no Decreto Federal de n. 7.892/2013, podemos verificar as seguintes regulamentações que reforçam a permissão legal para tal aditamento:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado **ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, **observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**

Na interpretação sistêmica ao art. 17 do Decreto nº. 7892/13, observa-se a possibilidade de alterar a CONTRATO nº 01.012/2020 para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, seja para reduzir ou para majorar os preços nela registrados.

Não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento para o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO nº 01.012/2020** desejado, pois, existe normativa garantindo o direito do particular detentor do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preço ver majorado os valores registrados sempre que os valores de mercado sofressem elevação em decorrência das causas reguladas no art. 17 do Decreto Federal de n. 7.892/2013 - dispõe que na hipótese dos preços de mercado tornarem-se superiores aos valores registrados em ata, o que impossibilitaria, portanto, o particular de cumprir o compromisso assumido.

Doutra sorte, o não reequilíbrio juntado a revogação da Ata para a celebração de nova licitação não apenas imporá à Administração Pública elevados custos financeiros até a conclusão do novo certame, mas, também, causará inequívocos prejuízos à Eficiência



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



do serviço público e poderá, ainda, ensejar em uma contratação por valor ainda mais a estes que estão sendo preiteados.

É por demais notório que a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo é algo garantido pela Constituição da República do Brasil, que em seu artigo 37, inciso XXI, assim determina:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Não restam dúvidas que as disposições legais acima transcritas tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração Pública, sem que se faça necessária a revogação do Contrato para a celebração de nova licitação - proceder com a revisão dos valores contratados, seja para mais, seja para menos, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.

Diante de tais fundamentos, entendo ser viável a possibilidade jurídica da Administração Pública proceder com o **Reequilíbrio Econômico Financeiro**, adotando como fundamento a analogia entre tal pretensão e o instituto em questão aplicável ao Contrato Administrativo.

Por todos os fundamentos apresentados acima, sempre que **sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe**, configurando **álea econômica extraordinária e extracontratual**, entendo ser hipótese de se conferir ao particular o direito ao **Reequilíbrio Econômico Financeiro dos Contratos**.

Analisando as condições, vimos que envolve fornecimento continuado de cimento. Outrossim, conforme documentação e cotação realizada, observasse que a continuidade no fornecimento do objeto já contratado minimizaria custo e tempo.

Visto a legalização do ato também cabe salientar que a utilização de cimento pela administração pública municipal é de interesse social, uma vez que se os serviços de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



urbanização não podem paralisar durante o verão, pois a população irá sofrer as consequências durante nosso “inverno amazônico” gerando um transtorno incalculável ao bem estar da população

As demais justificativas encontram-se neste processo.

Se a presente recomendação de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO nº 01.012/2020** for ratificada, informamos que o valor do produto ficará em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Caso a presente recomendação de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO nº 01.012/2020** não seja ratificada pedimos que o fornecedor não seja penalizado com a revogação da Ata.

Se a presente recomendação de **reequilíbrio econômico – financeiro do Contrato** for ratificada, informamos que anexo segue a minuta de termo aditivo.

Alexandre Luís da Cruz Medeiros
Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Cametá



**1º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO
CONTRATO Nº 01.012/2020.**

Termo aditivo de reequilíbrio econômico financeiro ao Contrato Nº 01.012/2020, celebrado entre O MUNICÍPIO DE CAMETÁ e a empresa HORTIFRUTI PERNAMBUCANO EIRELI-ME – CNPJ Nº 08.603.648/0001-64, na forma abaixo.

CONTRATANTE: Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMETÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, Bairro Central, nesta cidade, CEP 68.400-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.105.283/0001-50, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, CPF nº 023.146.732-04, RG nº 2434722/2ª VIA/PC-PA, residente e domiciliado nesta cidade de Cametá, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **HORTIFRUTI PERNAMBUCANO EIRELI-ME**, sediada à rua Coronel Raimundo Leão, nº 1167, Bairro: Central– Cametá/Pa, inscrita no CNPJ sob nº 08.603.648/0001-64, Inscrição Estadual nº 15.271.781-1, neste ato representado por **ALCIDES DUDA SABINO**, portador do RG sob nº 6653483 SDS/Pe, e do CPF sob nº 050.645.084-84, denominada **CONTRATADA**.

Mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, tem entre si, ajustado **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.012/2020**, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE CIMENTO 50KG CII Z-32**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

01. DO OBJETO

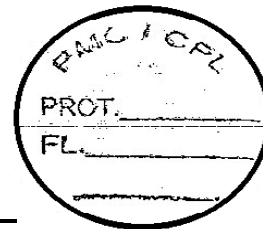
1.1. O Presente **TERMO ADITIVO** ao contrato Nº **01.012/2020** que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE CIMENTO 50KG CII Z-32**.

02. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Alteração contratual de que trata este instrumento é baseado na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



03. DOS VALORES

ORD	PRODUTO	UND	MARCA	QUANT	R\$ UNIT	R\$ GLOB
01	CIMENTO 50KG CPII Z-32 (sacos)	SC	POTY	7.380	R\$ 45,00	R\$ 332.100,00
TOTAL						R\$ 332.100,00

4. DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas a serem realizadas na execução do objeto em licitação são aqueles provenientes de:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 02 – GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.0052.2.003 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TERRAS E OBRAS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15.122.0052.2.072 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TERRAS E OBRAS

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato vigorará da data de sua assinatura, 02 de outubro de 2020 á 31 de Dezembro de 2020.

5.2. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avançadas, não alteradas pelo presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.012/2020**.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.012/2020** para que produza total eficácia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua assinatura, será publicado no Diário Oficial.

7. DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da cidade de CAMETÁ, Estado do Pará, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Cametá-Pa, 02 de outubro de 2020.

JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
CPF nº. 023.146.732-04
CI nº. 2434722/2ªVIA/PC-PA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALCIDES DUDA SABINO
6653483 SDS/Pe -CPF nº 08.603.648/0001-64
HORTIFRUTI PERNAMBUCANO EIRELI-ME
CNPJ nº 08.603.648/0001-64-Inscrição Estadual nº 15.271.781-1
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____